



# Taxalert

STF mantém trava de 30% para compensação de Prejuízo Fiscal, mesmo nas hipóteses de extinção da Pessoa Jurídica

Julho 2023

Acesse Tax alerts recentes em [ey.com.br/taxalert](http://ey.com.br/taxalert)

A 2<sup>a</sup> Turma do Supremo Tribunal Federal (“STF”) finalizou o julgamento do Recurso Extraordinário (“RE”) nº 1.357.308/RS para definir, por maioria, que é constitucional o limite (“trava”) de 30% para a compensação de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL, previsto nas Leis nº 8.981/95 e 9.065/95, inclusive nas hipóteses de extinção da pessoa jurídica.

O STF já havia declarado a constitucionalidade da trava de 30% na compensação de prejuízos fiscais quando do julgamento do Tema 117 de Repercussão Geral. Naquela oportunidade, contudo, não se adentrou nos casos de extinção da pessoa jurídica, como nos casos de incorporação.

Os contribuintes alegavam que, nessas hipóteses de extinção, não há possibilidade de compensação do prejuízo em exercícios subsequentes, o que na prática representa uma tributação de lucro inexistente, desvirtuando o próprio conceito de renda, que pressupõe acréscimo patrimonial, e violando também o princípio da capacidade contributiva. Com base nesse entendimento, a Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) julgou, recentemente, caso favorável ao contribuinte (Acórdãos nºs 9101-006.183 e 9101-006.185).

Contudo, o STF entendeu que não cabe ao Poder Judiciário, atuando como legislador positivo, conceder ou estender benefício fiscal não previsto na legislação tributária. A 1<sup>a</sup> Turma (RE 1.295.695, 14 de outubro de 2022) já havia decidido neste mesmo sentido.

Vale dizer que o Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) também vinha decidindo pela manutenção da trava de 30%, mesmo nos casos de extinção da pessoa jurídica (REsp n. 1.925.025/SC, Segunda Turma, julgado em 5/10/2021 e REsp n. 1.805.925/SP, Primeira Turma, julgado em 23/6/2020).

A mais recente decisão do STF, no RE nº 1.357.308/RS, não foi proferida em sede de Repercussão Geral.

# **EY | Building a better working world**

## Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em [ey.com/privacy](http://ey.com/privacy). As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite [ey.com](http://ey.com).

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2023 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

[ey.com.br](http://ey.com.br)

[Facebook | EYBrasil](#)

[Instagram | eybrasil](#)

[Twitter | EY\\_Brasil](#)

[LinkedIn | EY](#)

[YouTube | EYBrasil](#)